



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.212

Data: 06 de Abril de 2006.

Súmula: Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei nº 1.207/06.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.207/06, de 20/02/06, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O montante do valor dos honorários advocatícios de sucumbência previstos no art. 1º desta lei, será partilhado mensalmente entre os advogados que atuam junto à Procuradoria Geral do Município de Guaratuba, nas seguintes proporções:

I – Para os honorários decorrentes de sucumbência em ações judiciais de Execução Fiscal do IPTU:

a) 50% (cinquenta por cento) ao advogado Diretor da Procuradoria de Execução Fiscal do IPTU;

b) 50% (cinquenta por cento) para divisão igualitária entre os advogados atuantes no executivo fiscal do IPTU, designados para este mister, pelo Diretor da Procuradoria de Execução Fiscal do IPTU.

II – Para os honorários de sucumbência nas demais execuções fiscais e demais ações judiciais:

a) 50% (cinquenta por cento) ao advogado Procurador Geral do Município.

b) 50% (cinquenta por cento) para divisão igualitária entre os advogados atuantes nas demais execuções fiscais e demais ações judiciais, designados para este mister pelo Procurador Geral do Município.”



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 06 de Abril de 2006.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.057 - PMG de 24/02/06

Of. nº 43/06 - CMG de 04/04/06.